

CASO 04 – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

FATOS

Marilene celebrou um contrato de mútuo com o Banco DINDIN S.A. em 20/06/2008, tomando por empréstimo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à complementar o valor da compra de um automóvel (R\$ 35.000,00). Neste contrato de empréstimo, estipulou-se que a propriedade do automóvel seria mantida pelo Banco DINDIN S.A. até que o empréstimo seja integralmente pago. Pela análise dos riscos com o negócio, o Banco DINDIN estabeleceu uma taxa de juros acima do que normalmente pratica.

Animada com a possibilidade de adquirir seu tão sonhado automóvel, Marilene aceitou as condições do empréstimo. E, desta feita, ela cumpriu adequadamente o contrato desde a primeira parcela que venceu em 20/07/2008, pagando pontualmente as parcelas conforme fora ajustado.

Infelizmente, Marilene se envolveu em um acidente de trânsito, ocorrido em 02/01/2010, em que foi culpada. Por este acidente, houve grandes avarias no veículo de Marilene, bem como no veículo de outras vítimas.

Assim, depois do acidente, Marilene passou por grandes dificuldades financeiras, pois como ela não tinha seguro do veículo, ela teve que ressarcir todas as vítimas pelos danos que seus veículos sofreram, bem como os gastos com o seu próprio veículo.

PROBLEMA

Devido ao acidente, Marilene deixou de pagar as parcelas a partir de 20/01/2010. Ela entrou em contato com o Banco DINDIN S.A. para rediscutir as parcelas expondo a sua dificuldade financeira. Entretanto, ela não obteve êxito, e o Banco DINDIN S.A. continuou a enviar constantes cobranças, culminando na negativação do nome de Marilene no cadastro dos inadimplentes do S.C.P.C. e do SERASA em 15/05/2010, constando o débito no valor de R\$ 11.067,00, devido a correção monetária conforme a TR, juros moratórios de 0,5% por dia de atraso e multa de mora de 10% sobre o valor em aberto.

Marilene não tendo condições de pagar a dívida, levou o contrato que firmara com o Banco DINDIN S.A. a seu advogado para verificar o que poderia ser feito judicialmente, tendo em vista que as tentativas de solução amigável do conflito restaram infrutíferas.

ATIVIDADES

Cada um dos grupos responsáveis pelo seminário deverá defender os interesses de uma das partes (de um lado, Marilene; e do outro, o Banco DINDIN S.A.), cabendo ao restante dos alunos julgar, fundamentadamente, qual tese deve prevalecer.

Advogados do Banco DINDIN S.A. – 8 minutos para exposição oral das razões iniciais

Advogados de Marilene – 8 minutos para exposição oral das contra-razões

Réplica dos Advogados do Banco DINDIN S.A. – 2 minutos

Tréplica dos advogados de Marilene – 2 minutos

Demais alunos – 10 minutos para exposição dos fundamentos do julgamento

Conclusão do seminário – 5 minutos

ANEXO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO EM DINHEIRO

O **Banco DINDIN S.A.**, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.111.111/0001-04, por sua Agência 015, situada na rua Álvares Penteado nº 1.111, doravante denominado simplesmente **MUTUANTE**; e de outro lado, **MARILENE XAVIER**, brasileira, solteira, portadora do R.G. no. 11.111.111.-1 SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 111.111.111-11, aqui designada **MUTUÁRIA**, contratam, entre si, o presente mútuo, mediante as seguintes cláusulas:

1. O MUTUANTE concederá à MUTUÁRIA um empréstimo na quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, creditando o referido "quantum" na conta corrente nº 001.222-4, mantida pela MUTUÁRIA junto à já mencionada Agência 015 do MUTUANTE.

2. A quantia creditada, acrescida de **juros de 5% (cinco por cento) ao mês**, e **capitalização correspondente a 79,59% ao ano**, totalizando a quantia de R\$ 34.786,00 deverá ser devolvida pela MUTUÁRIA mediante pagamento de 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 1.449,42, vencendo a primeira em 20/07/2008, a segunda em 20/08/2008, e assim por diante, sendo que a última parcela vence em 20/06/2010.

3. A título de garantia, a propriedade do automóvel de marca X, modelo Y, chassi n. 111B111 ficará com o mutuante até que o mutuário pague integralmente o empréstimo.

4. Se a MUTUÁRIA não efetuar o pagamento daquelas prestações nas datas estipuladas, e se o MUTUANTE concordar em recebê-las após o prazo de seu

vencimento, serão acrescidas de correção monetária conforme os índices da taxa referencial - TR ao mês, calculado do vencimento das parcelas atrasadas até seu pagamento. Além de juros moratórios de 0,5% por dia de atraso, bem como a multa de mora no valor de 10% sobre o débito (parcela em atraso), independentemente de qualquer aviso de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5. Se houver inadimplemento por parte da MUTUÁRIA, as partes ajustam desde já que o automóvel será dado em pagamento do débito, sem terem as partes nada mais a reclamar.

6. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para resolver quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Ribeirão Preto, 20 de junho de 2008.

MUTUÁRIA

MUTUANTE

TESTEMUNHA (1)

TESTEMUNHA (2)